



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$2.905.900,00 (dois milhões, novecentos e cinco mil e novecentos reais) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Ref.: Projeto de Lei 46/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a aprovação do requerimento de urgência especial por esta Casa Legislativa, em conformidade com a designação do Excelentíssimo Presidente da Câmara, conforme os Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento o relatório conforme a seguir:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade obter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$2.905.900,00 (dois milhões, novecentos e cinco mil e novecentos reais), com a finalidade de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, aquisições em andamento e obrigações assumidas pelas diversas Secretarias Municipais.

As suplementações serão distribuídas entre as seguintes pastas: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, Secretaria de Segurança, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito

O crédito adicional suplementar está previsto no art. 40 da Lei nº 4.320/1964, e será coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme autoriza o art. 43, §1º, inciso III, da mesma norma. A proposta segue os princípios constitucionais de legalidade orçamentária e equilíbrio fiscal.

A urgência da tramitação se dá pela necessidade de evitar descontinuidade na prestação de serviços públicos e assegurar o cumprimento de obrigações contratuais já firmadas. Ressalta-se que parte dos valores suplementados referem-se a aquisições cujos benefícios já foram usufruídos pela municipalidade, exigindo, portanto, contrapartida financeira imediata.

A eventual morosidade na tramitação poderá acarretar prejuízos operacionais e legais à Administração Pública, incluindo atrasos em pagamentos e





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

descumprimentos contratuais. Em virtude disso, justifica-se a tramitação do projeto em regime de urgência, conforme previsto no artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

A aprovação do projeto garante o adequado funcionamento de diversas Secretarias Municipais, permitindo a continuidade de políticas públicas nas áreas da saúde, meio ambiente, segurança, esporte, cultura, mobilidade e obras, além de evitar passivos decorrentes de inadimplemento ou interrupção de serviços essenciais.

No que se refere à conformidade orçamentária e fiscal, a proposta está plenamente alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que está acompanhada das devidas compensações por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias. Ademais, observa as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando os princípios de equilíbrio e transparência das contas públicas.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, bem como a regularidade técnica, legal e orçamentária da proposição, sou favorável à concessão do regime de urgência especial Projeto de Lei nº 46/2025, conforme previsto na legislação municipal vigente, para pronta deliberação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Vereador Hélio Nemer, 16 de junho de 2025

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data: 16.06.2025



ALEXANDRE PINHEIRO
VEREADOR

Republicanos 10

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave Lxf-e2025-b8T

